

COMPRAS



377	lo
Nº	RÚBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
 Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



67062119122021

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, PROCESSO Nº 001242/2021 - Externo

Data e Hora de Abertura

05/03/2021 14:15:49

Requerente

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

Detalhamento

CONTRARAÇÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

01	Sem Efeito
Nº	Rúbrica

ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA – ESPIRITO SANTO

PROTOCOLO	
Nº	01242
Data:	05/03/21
Func.	<i>[assinatura]</i>

Ref. Pregão Presencial nº 037/2020

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.207.352/0001-40, com sede na Rua Fortunato Ramos, nº 245, salas 503, 1201/02, 1207/08 e 1402, Vitória/ES, CEP: 29.056-020, endereço eletrônico: licitacao@lecard.com.br e Telefone (27) 3024-8682, vem respeitosamente por meio de seus advogados com procuração em anexo, propor a presente

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela **BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIO E SERVIÇOS LTDA**, devidamente qualificada nos autos do processo administrativo em epígrafe, o que faz com fundamento no inciso XVIII, do Artigo 4º da Lei nº 10.520/02, pelas razões anexas aduzidas.

Nestes termos, pede deferimento.

De Vitória/ES, 05 de março de 2021.

[assinatura]

Lívia Toscano Campo Dall'Orto Machado
Advogada, OAB/ES 24.160

[assinatura]

Lara Tonetto Barbosa
Advogada – OAB/ES 29.058

Le Card Administradora de Cartões LTDA

Rua Fortunato Ramos, nº 245, salas 503,1201/02, 1207/08,1301/05 e 1402, Sta. Lúcia, Vitória/ES, CEP: 29056-020.

1/8

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/95180503211964467821>

	CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 95180503211964467821-1 Data: 05/03/2021 10:16:18 Valor Total do Ato: R\$ 4,66 Selo Digital Tipo Normal C: ALF90027-8ALF;		Cartório Azevedo Bastos Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB (83) 3244-6404 - cartorio@azevedobastos.not.br https://azevedobastos.not.br		
	CNJ: 06.870-0		Vêber Azevedo de M. Cavalcanti Titular		
	TJPB		TJPB		
	TJPB		TJPB		

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em sexta-feira, 5 de março de 2021 10:21:20 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

02 10
 Nº Sem Efeito
 Rúbrica

1- DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE:

379	do
Nº	RÚBRICA

A presente contrarrazões é tempestiva na medida em que a recorrida foi notificada da interposição do recurso por meio de correspondência eletrônica (destinatário: licitacao@sooretama.es.gov.br), em 02/03/2021 às 13h45min.

Assim sendo, considerando que o prazo legal de 03 (três) dias úteis para registrar as contrarrazões do recurso se iniciou no dia 03/03/2021, haja vista o encerramento do prazo das empresas que manifestaram intenção de recorrer, tem-se a interposição destas como tempestiva.

2. DA SÍNTESE RECURSAL

Trata-se de recurso administrativo apresentado pela concorrente BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIO E SERVIÇOS LTDA, no qual fundamenta que a proposta da Empresa ora recorrida é inexequível, visto que a taxa máxima para credenciamento aos Feirantes do Município é de 3,00% e a Empresa venceu a Licitação com a taxa de -3,60%, no entanto a exequibilidade da proposta não deve se basear somente na taxa de credenciamento, visto que a própria empresa recorrente apresenta taxa de -3,00%, ou seja, não trabalharia sem lucro.

Conforme se verá a seguir, as razões apresentadas não merecem guarida ante a ausência de supedâneo jurídico.

Le Card Administradora de Cartões LTDA

Rua Fortunato Ramos, nº 245, salas 503, 1201/02, 1207/08, 1301/05 e 1402, Sta. Lúcia, Vitória/ES, CEP: 29056-020.

2/8

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/95180503211964467821>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 95180503211964467821-2
 Data: 05/03/2021 10:16:19
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66
 Selo Digital Tipo Normal C: ALF90028-4DN7;



Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-8404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

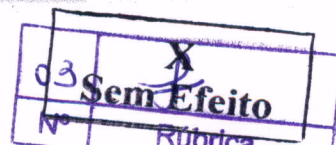
CNU: 06.870-0


Válber Azevedo de M. Cavalcanti
 Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em sexta-feira, 5 de março de 2021 10:21:20 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



380	
Nº	RÚBRICA

3. DAS RAZÕES TÉCNICAS E JURÍDICAS (DO MÉRITO RECURSAL)

3.A – DA AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO – VÍCIO PLENAMENTE FORMAL – CONTEÚDO ILIBADO DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Inicialmente, infere-se que a recorrente almeja a inabilitação da recorrida sob o argumento de que a proposta apresentada a essa Prefeitura é considerada inexequível, visto que venceu com uma taxa de -3,60%.

Conforme será visto, as razões apresentadas não merecem prosperar nesse mister.

Isso porque, ao contrário do aludido, a Administração Pública antes de inabilitar qualquer concorrente legítima, deverá respeitar a finalidade da licitação para fins de obtenção de proposta mais vantajosa e resguardar o interesse público, evitando-se rigorismos desproporcionais.

E, em respeito a inexequibilidade da Proposta, não deve perdurar, visto que a Exequibilidade da proposta deve ser provada por meio de PLANILHA DE EXEQUIBILIDADE.

Exatamente por essas premissas, a Colenda Comissão ante a ocorrência de erro formal que não vicia ou invalida a documentação apresentada, manteve a recorrida como habilitada, afastando qualquer nulidade do procedimento.

A título de fundamentação doutrinária, apontamos o festejado Dr. PHD. Hely Lopes Meirelles que nos ensina que os administradores públicos não podem se deixar levar por rigorismos inúteis; *in verbis*:

"A orientação correta nas licitações é a dispensa de rigorismos inúteis e a não exigência de formalidades [...] É um verdadeiro estrabismo público, que as autoridades superiores precisam corrigir, para que os burocratas não persistam nas suas distorções rotineiras de complicar aquilo que a legislação já

Le Card Administradora de Cartões LTDA

Rua Fortunato Ramos, nº 245, salas 503,1201/02, 1207/08,1301/05 e 1402, Sta. Lúcia, Vitória/ES, CEP: 29056-020.

3/8

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/95180503211964467821>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 95180503211964467821-3
Data: 05/03/2021 10:16:19
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALF90029-L8Y5;



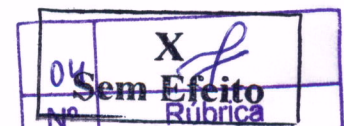
Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>


Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em sexta-feira, 5 de março de 2021 10:21:20 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



381	<i>lb</i>
Nº	RÚBRICA

simplificou [...] **Os administradores públicos devem ter sempre presente que o formalismo inútil** e as exigências de uma documentação custosa afastam muitos licitantes e levam a Administração a contratar com uns poucos, em piores condições para o Governo" (ob. cit. p. 121).

Sem mais delongas, as razões apresentadas não devem ser acolhidas, visto que além de se tratar de proposta exequível, não existiu nenhum descumprimento por parte da Empresa recorrida, uma vez que, sua proposta é completamente Exequível.

Salta aos olhos a intenção de atrapalhar o procedimento lícito e escorreito adotado pela Comissão, visto que a recorrente apresenta argumentos sem qualquer supedâneo jurídico, os quais tentam justificar possível descumprimento dos princípios do instrumento vinculatório, igualdade e legalidade, o que não pode ser tolerado.

3.B - DO CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS NORMAS EDITALÍCIAS – PROPOSTA LEGÍTIMA APRESENTADA NOS MOLDES EXIGIDOS

Como visto, a recorrente almeja a inabilitação da recorrida, sob o argumento de ausência do cumprimento do item 5.3 do termo de referência, que dispõe acerca da taxa limítrofe para credenciamento dos feirantes.

De plano impugnamos a malfadada alegação vestibular da licitante/recorrente não resiste ao mais tênue sopro do Direito e da Justiça!

Isso porque, *in casu*, a licitação almeja a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **administração, gerenciamento, emissão e fornecimento** de Vale Feira, na forma de cartão eletrônico.

Os itens editalícios não dispõe sobre a taxa negativa da DISPUTA e sim, do credenciamento dos feirantes, o que foi integralmente seguido pela recorrida e, por fim, sagrou-se a empresa

Le Card Administradora de Cartões LTDA

Rua Fortunato Ramos, nº 245, salas 503, 1201/02, 1207/08, 1301/05 e 1402, Sta. Lúcia, Vitória/ES, CEP: 29056-020.

4/8

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/95180503211964467821>

	CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 95180503211964467821-4 Data: 05/03/2021 10:16:19 Valor Total do Ato: R\$ 4,66 Selo Digital Tipo Normal C: ALF90030-AENE;		Cartório Azevedo Bastos Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB (83) 3244-6404 - cartorio@azevedobastos.not.br https://azevedobastos.not.br	 Váber Azevedo de M. Cavalcanti Titular	
	CNJ: 06.870-4		TJPB		

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em sexta-feira, 5 de março de 2021 10:21:20 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provedimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

05	X
Nº	Sem Efeito
	Rúbrica

vencedora do certame, não havendo qualquer violação ao princípio do instrumento convocatório.

Ao contrário do que alegado pela recorrente, os preços apresentados pela recorrida são plenamente exequíveis e não estão passíveis de qualquer dúvida, que caso exista, será sanada por meio de PLANILHA DE EXEQUIBILIDADE.

E, ainda que fosse o caso de qualquer dúvida na análise da veracidade dos preços propostos, caberia a comprovação da exequibilidade a modo e tempo a serem fixados pelo Pregoeiro.

Logo, tem-se que a análise e presunção da inexecuibilidade da proposta apresentada pela recorrida não pode ser aplicada de forma absoluta como almeja a recorrente, podendo, caso seja necessário, dar oportunidade a licitante vencedora de comprovação do preço ofertado. Restando claro a Exequibilidade, quando a **PRÓPRIA RECORRENTE APRESENTA TAXA DE -3,00%**. Ou seja, o lucro de toda e qualquer Empresa Fornecedora de cartão vale feira não vem somente da taxa administrativa.

Esse, inclusive, é o entendimento do Tribunal de Contas da União por meio do Enunciado nº 262 que trata de inexecuibilidade de propostas, ora transcrito:

"O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a **uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços**, devendo a Administração **dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.**"

Nesse seguimento, o Tribunal de Contas da União vem aplicando na análise de casos concretos, como o Acórdão nº 1244/2018 – Plenário, que dispõe no voto do Ministro Relator Marcos Bemquerer: **"Antes de ter sua proposta desclassificada por inexecuibilidade, ao licitante deve ser franqueada oportunidade de defende-la e demonstrar sua capacidade de bem executar os serviços, nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório"**.

Le Card Administradora de Cartões LTDA

Rua Fortunato Ramos, nº 245, salas 503, 1201/02, 1207/08, 1301/05 e 1402, Sta. Lúcia, Vitória/ES, CEP: 29056-020.

5/8

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/95180503211964467821>

	CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 95180503211964467821-5 Data: 05/03/2021 10:16:19 Valor Total do Ato: R\$ 4,66 Selo Digital Tipo Normal C: ALF90031-E17X;		Cartório Azevêdo Bastos Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB (83) 3244-6404 - cartorio@azevedobastos.not.br https://azevedobastos.not.br	 Válber Azevêdo de M. Cavalcanti Titular	
	CNU: 06.870-4		TJPB		

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em sexta-feira, 5 de março de 2021 10:21:20 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

06	X
Nº	Sem Efeito
	Rúbrica

No mesmo sentido, encontra-se o Acórdão 1079/2017 – Plenário do TCU, que afirma: **“a desclassificação da proposta por inexecuibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, e deve ser fraqueada oportunidade de o licitante defender sua proposta e demonstrar sua capacidade de bem executar os serviços nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório, antes de ter sua proposta desclassificada”**.

Logo, em que pese não seja o caso de apresentação de planilha de exequibilidade, **uma porque não se encontra presente no edital essa exigência**, o próprio Tribunal de Contas da União, ora responsável por gerir regras das licitações promovidas por órgãos da administração direta e indireta, **afastou qualquer possibilidade de desclassificação de empresas concorrentes do certame apenas por não ter apresentado a exequibilidade da proposta.**

E não só o TCU combateu a aplicação desarrazoada de presunção de inexecuibilidade pela não apresentação prévia de comprovação, mas também o Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Especial em sede de incidente repetitivo nº 965.839/SP, de relatoria da Ministra Denise Arruda, o qual vale transcrever trecho:

“[...] 2. A licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, de maneira que a inexecuibilidade prevista no mencionado art. 48 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida. Ao contrário, deve ser examinada em cada caso, averiguando-se se a proposta apresentada, embora enquadrada em alguma das hipóteses de inexecuibilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente. Destarte, a presunção de inexecuibilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzido, mas exequível.”

Assim sendo, a simples afirmação de que os preços apresentados pela recorrida são inexecuíveis não é suficiente para desclassificar a proposta vencedora, mas sim deve ser levado em consideração o escopo da licitação e, se de fato restou objetiva a dúvida acerca do preço apresentado pela licitante vencedora, ante a aplicação dos princípios vinculantes entre os concorrentes e, ao fim, poderá ser facultado pelo pregoeiro a sua comprovação, evitando-se presunção absoluta de inexecuibilidade sem provação.

Le Card Administradora de Cartões LTDA

Rua Fortunato Ramos, nº 245, salas 503,1201/02, 1207/08,1301/05 e 1402, Sta. Lúcia, Vitória/ES, CEP: 29056-020.

	Autenticação Digital Código: 95180503211964467821-6 Data: 05/03/2021 10:16:19 Valor Total do Ato: R\$ 4,66 Selo Digital Tipo Normal C: ALF90032-B1TF;		Cartório Azevedo Bastos Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br https://azevedobastos.not.br		TJPB	
	CNJ: 06.870-0		Váber Azevedo de M. Cavalcanti Titular			

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em sexta-feira, 5 de março de 2021 10:21:20 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/IPB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

07	
Nº Sem Efeito Rubrica	

Os argumentos apresentados no recurso administrativo são forçosos, imprudentes e até mesmo configuram má-fé, visto que a intenção da recorrente **é exclusivamente atrapalhar o procedimento lícito e escorreito adotado pelo Ilustríssimo Pregoeiro que irá contratar empresa idônea, a qual possui inteiramente competência para executar o contrato.**

Nisto, é duvidosa a coerência das razões recursais quanto a não aceitação da proposta da recorrida, quando na verdade seus preços propostos são íntegros e executáveis, o que deve ser afastado em sua integralidade por esta Respeitável Comissão em consonância ao entendimento do Tribunal de Contas da União e o Superior Tribunal de Justiça, que ditam que **não deve ocorrer a desclassificação de proposta por presunção de inexecutabilidade, mas sim deve ser facultado a parte, EM CASO DE DÚVIDA, a comprovação da executabilidade, evitando-se rigidez, desproporcionalidade na análise e violação do objetivo da licitação.**

Salientamos ainda que a Empresa Lecard possui mais de 200.000 usuários dos cartões no Estado do Espírito Santo, podendo qualquer um desses utilizar a Feira do Município de Sooretama, fomentando ainda o comércio local.

Isto posto, é flagrante o equívoco da empresa recorrente, que tenta prolixamente induzir sem sucesso essa douta Comissão julgadora, apontando obrigação INEXISTENTE no edital a fim de forçar desclassificação de proposta mais vantajosa, lícita e escorreita, de modo que o procedimento adotado por esta Colenda Comissão na realização da Sessão Pública, que deu lugar ao resultado em prol da recorrida, resguardou inteiramente as normas legais vigentes e aplicáveis ao caso, bem como os princípios da legalidade, instrumento convocatório, entre muitos outros, de modo que as razões apresentadas pela recorrente não merecem guarida.

4. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS:

Desta forma, é a presente para REQUERER **não seja conhecido** o Recurso Administrativo interposto pela parte recorrente, em razão dos argumentos supra expostos, pelo que pugna a recorrida **seja NEGADO PROVIMENTO ao apelo**, por questão da mais lícita

Le Card Administradora de Cartões LTDA

Rua Fortunato Ramos, nº 245, salas 503,1201/02, 1207/08,1301/05 e 1402, Sta. Lúcia, Vitória/ES, CEP: 29056-020.

7/8

Confira os dados do ato em: <https://eodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/95180503211964467821>

 CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 95180503211964467821-7 Data: 05/03/2021 10:16:19 Valor Total do Ato: R\$ 4,66 Selo Digital Tipo Normal C: ALF90033-PX15;	 Cartório Azevêdo Bastos Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br https://azevedobastos.not.br	 Váber Azevêdo de M. Cavalcanti Titular	 TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em sexta-feira, 5 de março de 2021 10:21:20 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

08
 N Sem Efeito



Justiça, mantendo a LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA vencedora do certame, mantendo assim incólume o certame realizado.

385	<i>lb</i>
Nº	RÚBRICA

Nestes Termos
Pede Deferimento.

De Vitória/ES, 05 de março de 2021.

Livia Toscano Campo Dall'Orto Machado
Advogada, OAB/ES 24.160

Lara Tonetto Barbosa
Advogada – OAB/ES 29.058

Le Card Administradora de Cartões LTDA

Rua Fortunato Ramos, nº 245, salas 503, 1201/02, 1207/08, 1301/05 e 1402, Sta. Lúcia, Vitória/ES, CEP: 29056-020.

8/8

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/95180503211964467821>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 95180503211964467821-8
Data: 05/03/2021 10:16:19
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALF90034-Q4H1;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<http://azevedobastos.not.br>

Valber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular



09
Nº *lx*
Sem Efeito
Rúbrica

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em sexta-feira, 5 de março de 2021 10:21:20 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no TABELIONATO de Notas. Provisamento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2020 - REABERTURA			
Planilha de Exequibilidade			
Vigência do Contrato	12 meses		
Qtde Estimada de Cartões e Valor Mensal	1435	R\$ 60	R\$86.100,00
Desconto Concedido para 12 meses	R\$		37.195,20
Faturamento Anual	R\$1.033.200,00		
A)	Receitas		
(+)	Receita Administração da Rede		R\$30.996,00
(+)	Receita Anuidade da Rede		R\$0,00
(+)	Antecipação Rede		R\$15.498,00
	Captura		R\$11.365,20
(=)	Receita Bruta		R\$57.859,20
B)	Descontos		
(-) Desconto Concedido		R\$	37.195,20
C)	Impostos s/ Faturamento		
(-) PIS COFINS		3,65%	R\$2.111,86
(-) ISS		5,00%	R\$2.892,96
(-)			
(=) Lucro Bruto			R\$15.659,18
D)	Despesas		
	Correios		R\$200,00
	Emissão de cartão		R\$3.590,00
	Despesas com Viagens		R\$300,00
E)	Outras Receitas - Rendimentos Financeiros		
(=) Lucro Antes do IR / CS			R\$11.569,18
(-) IRPJ		4,80%	R\$555,32
(-) Adicional IRPJ			R\$0,00
(-) CSLL		2,88%	R\$333,19
(=) Lucro após o IRPJ E CSLL			R\$10.680,67
(=) Lucro líquido			R\$10.680,67
Rentabilidade			1,034%

386	lo
Nº	RÚBRICA

Considerações Finais:

- * Não se considera incidência de custo fixo para este fornecimento uma vez que a empresa já atende o mercado com outras empresas, desta o custo fixo é amortizado se tomando irrisório.
- * Vale ressaltar que os impostos incidem somente sobre o valor da receita obtida e não sobre o total dos créditos.
- * Os calculos foram feitos sobre o valor estimado do contrato para 12 meses
- * Realizando essas considerações pode-se concluir que o contrato é exequível pois há margem de lucro.

Vitoria/ES, 05 de março de 2021

[Assinatura]

Sandro Luiz Zache
Procurador Legal

Le Card Administradora de Cartões Ltda
CNPJ: 19.207.352/0001-40
Rua Fortunato Ramos, 245 - Santa Lúcia, Vitória - CEP: 29056-020 | (27) 2233-2000

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/95180503211964467821>

 CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 95180503211964467821-9 Data: 05/03/2021 10:16:19 Valor Total do Ato: R\$ 4,66 Selo Digital Tipo Normal C: ALF90035-RUQD;	 Cartório Azevêdo Bastos Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br https://azevedobastos.net.br	 Váber Azevêdo de M. Cavalcanti Titular	 TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em sexta-feira, 5 de março de 2021 10:21:20 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/IPB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

387	lb
Nº	RÚBRICA



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES A tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **05/03/2021 10:47:17 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

Código de Autenticação Digital: 95180503211964467821-1 a 95180503211964467821-9

Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

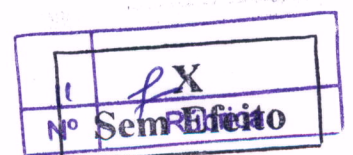
O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b4dc6e14d2ad9dafd2cd72f8c77d22beab81321b0bd42ff01b6ba015038f25e80ca977733fc4a747392474cc7ddf04f8c18fe8ebf5d52c8992581f439ba783aa3



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282
SITE: WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

Licitação	Pregão Presencial Nº 037/2020 – Processo 0083354/2020
Responsável	KALINE RODRIGUES PEREIRA
Data	25/02/2021
Tipo	ATA REFERENTE À REALIZAÇÃO DO PREGÃO ID CIDADES: 2020.070E0700001.01.0031

388	B
Nº	RÚBRICA

**ATA Nº. 002
ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2020**

As quatorze horas (14:00H) do dia 25/02/2021, reuniram-se na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Sooretama-ES, a senhora Pregoeira Oficial deste Órgão e os demais membros da Equipe de Apoio, nomeados através do Decreto nº 0567, de 14/08/2020, em atendimento às disposições contidas na Lei 10.520 do ano de 2.002, e complementares da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, para realizar os procedimentos relativos à REABERTURA e julgamento do PREGÃO PRESENCIAL de Nº. 037/2020 objetivando contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de TICKET FEIRA, por meio de cartão eletrônico/magnético com senha individual, para recarga mensal, destinado a aquisição de gêneros alimentícios para servidores públicos ativos da Prefeitura Municipal de Sooretama - ES, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência – ANEXO I, licitação do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL, considerando a taxa de administração negativa", regido pelas disposições da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto nº 3.555/2.000 e suas alterações, Lei nº 8.666/1.993 (subsidiariamente), e Lei Complementar nº. 123/2006, demais legislações pertinentes e, em conformidade com as disposições deste Edital e seus respectivos anexos.

Registra – se que essa licitação está sendo realizada conforme Lei nº 883/2018.

Conforme folhas 355-357, houve ampla publicidade, sendo divulgada a data de abertura e demais detalhes sobre o certame, tendo sido feito na Imprensa Oficial, e no Site Oficial da PMS (www.soorretama.es.gov.br), sendo que, neste último, o edital e todos os seus anexos permanecem disponíveis a todos os interessados.

Esclarece esta pregoeira em conjunto com sua comissão de apoio que "houve" pedido (s) de esclarecimento (s) ao Edital e seus termos, tendo sido respondido conforme expediente enviado as fls 358-376(vide).

Sendo assim, no horário estipulado, em conformidade com as disposições contidas no Edital, a Pregoeira Oficial efetuou a análise do credenciamento das empresas interessadas, as quais procederam com o protocolo dos seus ENVELOPES "A" e "B" para o certame em disputa.

CREDCIAMENTO

Ato contínuo, o pregoeiro abriu a sessão pública, realizando leitura de todo conteúdo acima, bem como que, credenciou a seguinte empresa:

- 1- LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, inscrita no CNPJ 19.207.352/0001-40 neste ato representada pelo Sr. SANDRO LUIZ ZACHÉ, com o CPF 009.670.297-40.
- 2- BIQ BENEFÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ 07.878.237/0001-19 neste ato representada pela Sra. LAYLA SOUZA NUNES, com o CPF 137.524.657-78.
- 3- BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 04.627.085/0001-93 neste ato representada pelo Sr. LEONARDO ALVES TEODORO, com o CPF 014.905.826-81.

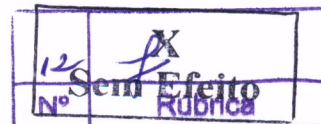
Após este fato, foram passados aos cuidados do presente (comissão e licitante) os envelopes para a verificação de suas inviolabilidades e devidos lacres, não sendo identificado qualquer óbice que ensejasse a suspensão da sessão ou registro em ata.

Desta forma, foram rubricados pelos presentes e foi possibilitado aos licitantes o exame no credenciamento das empresas acima mencionadas, inexistindo impugnações ou reclames.

ENVELOPE "A" - PROPOSTA DE PREÇOS

Sendo assim não havendo impedimentos, deu – se início a abertura do "ENVELOPE A" – Proposta de Preços - da empresa devidamente credenciada.

Prosseguindo, em cumprimento à Lei Federal nº. 10.520, do ano de 2002, iniciou-se o cadastro dos preços no sistema de licitações da PMS, visando proceder em sequência com a rodada de lances/negociação, como segue:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282
SITE: WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

Licitação	Pregão Presencial Nº 037/2020 – Processo 0003354/2020
Responsável	KALINE RODRIGUES PEREIRA
Data	25/02/2021
Tipo	ATA REFERENTE À REALIZAÇÃO DO PREGÃO ID CIDADES: 2020.070E0700001.01.0031

389	6
Nº	RUBRICA

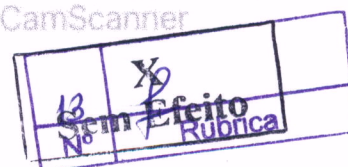
	EMPRESAS		
	LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA	BIQ BENEFÍCIOS LTDA	BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVIÇOS LTDA
PROPOSTA INICIAL	-1,22%	-2%	-1,22%
RODADA 01			-2,10%
	-2,2%	-2,16%	-2,20%
RODADA 02	-2,22%	-2,23%	-2,25%
RODADA 03	-2,27%	-2,28%	-2,29%
RODADA 04	-2,3%	-2,31%	-2,32%
RODADA 05	-2,34%	-2,35%	-2,36%
RODADA 06	-2,37%	-2,38%	-2,4%
RODADA 07	-2,42%	-2,43%	-2,45%
RODADA 08	-2,47%	-2,48%	-2,5%
RODADA 09	-2,55%	-2,56%	-2,58%
RODADA 10	-2,6%	-2,61%	-2,65%
RODADA 11	-2,68%	-2,69%	-2,7%
RODADA 12	-2,75%	-2,76%	-2,8%
RODADA 13	-2,85%	-2,86%	-2,88%
RODADA 14	-2,9%	-2,91%	-3%
RODADA 15	-3,05%	-3,06%	DECLINA
RODADA 16	-3,1%	-3,11%	
RODADA 17	-3,15%	-3,16%	
RODADA 18	-3,2%	-3,21%	
RODADA 19	-3,25%	-3,26%	
RODADA 20	-3,3%	-3,31%	
RODADA 21	-3,35%	-3,36%	
RODADA 22	-3,4%	-3,41%	
RODADA 23	-3,45%	-3,46%	
RODADA 24	-3,5%	DECLINA	
RODADA 25	-3,6%		

ENVELOPE "B" – DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

Após o término procedeu-se com a abertura do ENVELOPE "B" – Documentos de Habilitação da empresa vencedora na fase de preços, sendo que, o conteúdo do invólucro foi passado aos presentes para seu exame e cuidadosa análise.

Depois de apreciadas as documentações pela comissão e pelos licitantes, o Sr. Pregoeira, em consenso com os membros de sua equipe, se pronunciou informando a empresa vencedora, conforme tabela abaixo:

Item / Lote	Descrição	Empresa	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO Final após Rodada de Lances
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de TICKET FEIRA, por meio de cartão eletrônico/magnético com senha individual, para recarga mensal, destinado a aquisição de gêneros alimentícios para servidores públicos ativos da Prefeitura Municipal de Sooretama - ES	LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, E-mail licitacao@lecard.com.br , Contato (27) 2233-2000 / 3024-8666 / 3024-8649 / 99268-7127.	- 3.6% (três vírgula seis por cento negativo)





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282
SITE: WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

Licitação	Pregão Presencial Nº 037/2020 – Processo 0003354/2020			
Responsável	KALINE RODRIGUES PEREIRA		390	lo
Data	25/02/2021			
Tipo	ATA REFERENTE À REALIZAÇÃO DO PREGÃO ID CIDADES: 2020.070E0700001.01.0031			RUBRICA

Concerente ao credenciamento, a empresa BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA questionou sobre a empresa LECARD ADMINIISTRADORA DE CARTÕES LTDA:

- o documento de identificação não estava autenticado;
- informou que a empresa LECARD estava com suspensão dos direitos de licitar com o poder público, no caso no estado de São Paulo e;
- A empresa BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA fez um questionamento quanto ao item 5.13 do Termo de Referência (obrigações e responsabilidades da contratada).

Em diligência, a comissão decidiu por manter a empresa em comento na sessão, uma vez que a suspensão foi aplicado pelo fato de que a empresa deixou de assinar contrato, mas não foi declarada como inidônea. Quanto ao documento de identificação, a comissão procedeu com a conferência em sessão, sanando a questão e;

Ainda sobre o questionamento do item 5.13 do Termo de Referência a citada empresa fundamentará suas razões em peça recursal.

- a) A verificação das autenticidades das certidões expedidas via internet (ENVELOPE - "B"), será procedida posteriormente pela COMISSÃO, reservando a esta equipe de pregão o pleno direito de reconsiderar sua decisão, caso seja identificada incompatibilidade no ato das suas verificações, ou, na presença de qualquer irregularidade que vier a ser constatada.

Diante de todo exposto, esta D. Pregoeira em conjunto com sua estimada Equipe de PREGÃO, decidem por DECLARAR a empresa: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, como vencedora do certame em comento, por ter cumprido com o edital em suas fases conforme consta nesta ATA, itens e valores acima indicados (vide).

RESSALTA-SE QUE SOMENTE A EMPRESA BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVIÇOS LTDA MANIFESTA A INTENÇÃO DE INTERPOR RECURSO EM FACE À ESTA LICITAÇÃO.

Nada mais havendo, eu, KALINE RODRIGUES PEREIRA, Pregoeira Oficial, lavro a presente ata que, em sinal de aprovação, é assinada por mim e membros da equipe, e, na existência de manifestação de recurso, ficam os autos detidos por esta comissão.

Kaline Rodrigues Pereira
KALINE RODRIGUES PEREIRA
Pregoeira Oficial

Daniela Fernandes
DANIELA FERNANDES
Membro da Equipe de Pregão

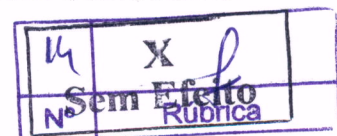
CLÁUDIO LINO MARES
Sub pregoeiro

Sandra Lusía P. V. Casagrande
SÁNDRA LUSIA PEGNOR VELO CASAGRANDE
Membro da Equipe de Pregão

Sandro Luiz Zaché
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA,
Sr. SANDRO LUIZ ZACHÉ,
CPF 009.670.297-40.

Layla Souza Nunes
BIQ BENEFÍCIOS LTDA,
Sra. LAYLA SOUZA NUNES,
CPF 137.524.657-78.

Leonardo Alves Teodoro
BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVIÇOS LTDA,
Sr. LEONARDO ALVES TEODORO,
CPF 014.905.826-81.



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ 19.207.352/0001-40
NIRE 32202508991

1

391	19
Nº	RÚBRICA

FLAVIO FIGUEIREDO ASSIS, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 17 de abril de 1972, portador da carteira de identidade nº 842.010 SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 003.465.497-60, residente e domiciliado na Rua Fortunato Ramos, 245, Santa Lucia, Vitoria, ES, CEP 29.056-020, filho de Francisco Bodevan de Assis e Elza Maria de Figueiredo Assis.

AFONSO MARCHIORI POLIDO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 11 de agosto de 1997, portador da carteira de identidade nº 3.885.621 SSP/ES e inscrito no CPF nº 135.922.537-43, residente e domiciliado à Rua João Vieira Simões, nº 80, Ilha do Frade, Vitória, ES, CEP 29.057-090, filho de Alascioilton Dias Polido e Andressa Maria Marchiori Polido.

ANDRÉ MARCHIORI POLIDO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 07 de maio de 1994, portador da carteira de identidade nº 3.668.838 SSP/ES e inscrito no CPF nº 135.922.477-78, residente e domiciliado à Rua João Vieira Simões, nº 80, Ilha do Frade, Vitória/ES, CEP 29.057-090, filho de Alascioilton Dias Polido e Andressa Maria Marchiori Polido.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Ltda denominada **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, com Ato Constitutivo registrado na JUCEES em 05/11/2013, com registro atual do NIRE nº 32202508991, inscrito no CNPJ sob o nº 19.207.352/0001-40, com sua sede na Rua Fortunato Ramos, nº 245 - Edifício Praia Trade Center, sala 1207 a 1208, Santa Lucia, Vitória, ES, CEP 29.056-020, resolve na forma abaixo alterar o contrato social da empresa conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelos sócios **FLAVIO FIGUEIREDO ASSIS**, **AFONSO MARCHIORI POLIDO** e **ANDRÉ MARCHIORI POLIDO**, individualmente, competindo-lhes representa-la ativa, passiva, judicial e extrajudicial, cabendo-lhe o uso de todos os poderes necessários à consecução perfeita dos objetivos sociais e ao normal funcionamento da sociedade.

Parágrafo Primeiro - O administrador declaram, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno,

[Handwritten signature]
Afonso
André

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: https://seidigital.ipb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/95183011201399737178

15
Nº Sem Efeito
Rúbrica

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ 19.207.352/0001-40
NIRE 32202508991

392	10
Nº	RÚBRICA

concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro de consumo, fé pública, ou propriedade. (artigo 1.011. parágrafo 1º do CC 2002).

Parágrafo Segundo - É vedado ao administrador e aos procuradores da sociedade, obrigar a mesma em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma ou conceder em seu nome fianças ou outras garantias que não sejam necessárias à consecução do objeto social, sem a anuência, por escrito, de sócios representando a maioria do capital social.

CLÁUSULA SEGUNDA - Neste ato os sócios resolvem aumentar o capital social de R\$2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais) para R\$4.390.000,00 (quatro milhões trezentos e noventa mil reais) divididos em 4.390.000 (quatro milhões, trezentas e noventa mil) quotas de capital de valor unitário de R\$1,00 (um real) cada uma, subscritos e integralizados conforme segue: R\$2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais) já integralizados anteriormente em moeda corrente do país; e R\$1.790.000,00 (hum milhão setecentos e noventa mil reais) integralizados neste ato em bens móveis e imóveis conforme abaixo:

- a) R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais) integralizados neste ato através do imóvel TERRENO e PRÉDIO situados na Rua Diogenes Nascimento das Neves, nº70, Bairro Bomba, Vitória/ES que assim descreve e caracteriza: Lote nº07 da quadra segunda, desmembrando de maior porção, com a área de 330,00m², confrontando-se pela frente com a Rua Diogenes Nascimento das Neves, antiga Rua A, à direita com a Rua K, à esquerda com o lote nº 6 e fundos com o lote nº 8. PRÉDIO: Com dois pavimentos contendo no pavimento térreo uma vaga de garagem, lavabo, salão de jogos, escritório, depósito, área de serviço, quarto de costura e banheiro; pavimento superior: Sala de estar, Sala de Jantar, Três quartos, Hall, dois Banheiros e Cozinha, conforme matrícula nº1881, do Livro 02, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Vitória/ES, 2ª Zona, com inscrição fiscal na Prefeitura Municipal de Vitória-ES sob o nº7493703.
- b) R\$100.000,00 (cem mil reais) integralizados neste ato através do veículo da marca e Modelo JEEP/Renegade LNGTD

[Handwritten signature]
Cifrens
Ambrá

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: https://seelodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.net.br/documento/85183011201399737178

16
Nº Sem Efeito
Rúbrica

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ 19.207.352/0001-40
NIRE 32202508991

393	do
Nº	RÚBRICA

AT, fabricação 2019/2020, Cor cinza, 5 lugares, Placa QRK8B93/ES;

c) R\$100.000,00 (cem mil reais) integralizados neste ato através do veículo da marca e Modelo JEEP/Renegade LNGTD AT, fabricação 2019/2020, Cor branca, 5 Lugares, Placa QRK8B99/ES;

d) R\$70.000,00 (Setenta mil reais) integralizados neste ato através do veículo da marca e modelo AUDI Q3 2.0TFSI, fabricação 2015/2015, cor branca, 5 lugares, placa FYD6767/SP;

e) R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais) integralizado neste ato através do veículo da marca e modelo BMW Z4SDIVE20I LL31, Fabricação 2015/2015, cor preta, 2 lugares, placa FYW6F00/SP;

f) R\$30.000,00 (Trinta mil reais) integralizados neste ato através do veículo da marca e modelo CHEVROLET/ONIX 1.4MT LT, Fabricação 2013/2013, cor prata, 5 lugares, placa OVE4003/ES;

g) R\$40.000,00 (Quarenta mil reais) integralizados neste ato através do veículo da marca e modelo FIAT/MOBI LIKE (nacional), Fabricação 2019/2020, Cor Branca, 5 lugares, placa QRH9H56/ES;

h) R\$270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) integralizados neste ato através do veículo da marca VOLVO XC60 2.0 T5 INS, Fabricação 2019/2019, Cor Cinza, 5 lugares, Placa QRI7H65/ES.

Cf. Afonso
André
[Assinatura]

Parágrafo único: Com as alterações anteriores, o capital social fica distribuído aos sócios da seguinte forma:

S Ó C I O	Nº DE QUOTAS	VALOR (R\$)
Afonso Marchiori Polido	1.097.500	1.097.500,00
André Marchiori Polido	1.097.500	1.097.500,00
Flavio Figueiredo Assis	2.195.000	2.195.000,00
TOTAL	4.390.000	4.390.000,00

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confirma os dados do ato em: https://seodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/95183011201399737178

[Assinatura]
Sem Rubrica

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ 19.207.352/0001-40
NIRE 32202508991

394	10
Nº	RÚBRICA

CLÁUSULA TERCEIRA - Em consequência das alterações havidas, resolvem os sócios reescreverem seu contrato social, que passara doravante a vigorar com a seguinte redação de acordo com a Lei 10.406/2002.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ 19.207.352/0001-40
NIRE 32202508991

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade denomina-se "LE CARD - ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA" e rege-se pelo disposto na Lei nº 10.406 de 10/01/2002, e pelas demais normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE

A sociedade tem sua sede e domicílio na Rua Fortunato Ramos, nº 245 - Edifício Praia Trade Center, sala 1207 e 1208, Santa Lucia, Vitória, ES, CEP 29.056-020, podendo abrir e manter filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, obedecendo às disposições legais vigentes (art. 997, II, Lei nº. 10.406/2002).

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem por objeto social os seguintes ramos de atividades:

- Prestação de serviços de administração através de cartão magnético de:
 - a. Benefícios previstos no PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador);
 - i. Alimentação;
 - ii. Refeição;
 - b. Convenio;
 - c. Combustíveis;
 - d. Gestão de frota;
 - e. Farmácia;

[Handwritten signature]
Cilene
Ambrósio



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 95183011201399737178-4
Data: 30/11/2020 13:03:04
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKS45877-9199;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5484 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Bel. Váber Azevêdo da Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



19	10
Nº	RÚBRICA

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ 19.207.352/0001-40
NIRE 32202508991

395	10
Nº	RUBRICA

- II - Gravação e impressão de cartões magnéticos;
III - Locação, instalação e manutenção de equipamentos.

Codificação das atividades econômicas:

- Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares (CNAE 8299-7/02);
- Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (CNAE 7490-1/04);
- Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (CNAE 7020-4/00).
- Administração de Cartões de Crédito (CNAE 6613-4/00).

CLÁUSULA QUARTA - CAPITAL SOCIAL

O Capital Social que é de R\$ R\$4.390.000,00 (quatro milhões trezentos e noventa mil reais) divididos em 4.390.000 (quatro milhões, trezentos e noventa mil) quotas de capital de valor unitário de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, e tendo a seguinte distribuição entre os sócios:

S Ó C I O	Nº DE QUOTAS	VALOR (R\$)
Afonso Marchiori Polido	1.097.500	1.097.500,00
André Marchiori Polido	1.097.500	1.097.500,00
Flavio Figueiredo Assis	2.195.000	2.195.000,00
TOTAL	4.390.000	4.390.000,00

Parágrafo único - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas e responderão pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10.01.2002.

*Spencer,
Carbêi*



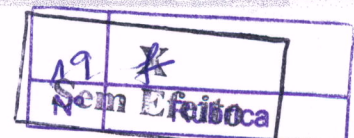
CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 95183011201399737178-5
Data: 30/11/2020 13:03:05
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKS45878-CQ3D;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-6484 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Bel. Valber Azevedo Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ 19.207.352/0001-40
NIRE 32202508991

396	to
Nº	RÚBRICA

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - TRANSFERÊNCIA E CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, inclusive para efeito de transferência e cessão, e poderão ser livremente transferidas e cedidas pelos sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelos sócios **FLAVIO FIGUEIREDO ASSIS, AFONSO MARCHIORI POLIDO e ANDRÉ MARCHIORI POLIDO**, individualmente, competindo-lhes representa-la ativa, passiva, judicial e extrajudicial, cabendo-lhe o uso de todos os poderes necessários à consecução perfeita dos objetivos sociais e ao normal funcionamento da sociedade.

Parágrafo Primeiro - O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro de consumo, fé pública, ou propriedade. (artigo 1.011. parágrafo 1º do CC 2002).

Parágrafo Segundo - É vedado ao administrador e aos procuradores da sociedade, obrigar a mesma em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma ou conceder em seu nome fianças ou outras garantias que não sejam necessárias à consecução do objeto social, sem a anuência, por escrito, de sócios representando a maioria do capital social.

CLÁUSULA OITAVA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações dos sócios, obedecido ao disposto no artigo 1010 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, serão tomadas em reunião dos sócios conforme previsto no contrato social, devendo ser

[Handwritten signature]
Cifone
André



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 95183011201399737178-6
Data: 30/11/2020 13:03:05
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKS45879-MUXW;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-3404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

[Handwritten signature]
Bel. Váber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular
TJPB



20	X
Nº	Rúbrica

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ 19.207.352/0001-40
NIRE 32202508991

7

397	19
Nº	RUBRICA

convocadas pelos sócios administradores nos casos previstos em lei.

Parágrafo único - As reuniões tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito sobre a matéria que seria o objeto delas.

CLÁUSULA NONA - DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO, RECUPERAÇÃO, FALÊNCIA E FALECIMENTO.

Em caso de dissolução será procedida a devida liquidação e o patrimônio será dividido entre os sócios proporcionalmente às quotas de capital social.

Parágrafo único - Em caso de retirada, interdição, inabilitação ou falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá. Contudo, serão apurados os direitos e deveres do sócio, retirante, interditado, inabilitado ou falecido, através do balanço geral que deverá ser providenciado na data do evento, pagando-se ou a seus herdeiros legais os direitos apurados. Não haverá direito de hereditariedade na composição da sociedade, que prosseguirá suas atividades apenas com sócios remanescentes, se a eles interessar. Não havendo este interesse, os sócios remanescentes promoverão a liquidação da sociedade, promovendo para tal a apuração dos direitos e deveres de cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, os Administradores prestarão contas justificativas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, Balanço patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Para os casos omissos fica, desde já, eleito o foro de Vitória, ES, seja qual for o domicílio das interessadas, por mais especiais ou privilegiadas que sejam.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: https://seidigital.ipb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/95183011201399737178

21	<i>[Handwritten mark]</i>
Nº em	Rubrica

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ 19.207.352/0001-40
NIRE 32202508991

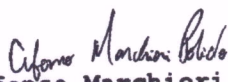
8	
398	lo
Nº	RÚBRICA

E, por, estarem justos e contratados, firmam o presente em 01 (uma) via, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, que o assinam.

Vitória, ES, 05 de novembro de 2020.



Flavio Figueiredo Assis



Afonso Marchiori Polido



André Marchiori Polido



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/11/2020 22:08 SOB Nº 20200990411.
PROTOCOLO: 200990411 DE 09/11/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005874688. CNPJ DA SEDE: 19207352000140.
NIRE: 32202508991. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/11/2020.
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/85183011201399737178>



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 95183011201399737178-8
Data: 30/11/2020 13:03:05
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKS45881-14SC;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5484 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB

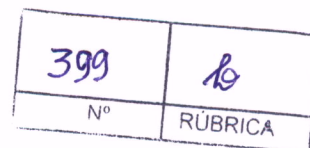


398	Yp
Nº	Rúbrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei N° 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **30/11/2020 14:00:45 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital..

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 95183011201399737178-1 a 95183011201399737178-8

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b0199d3a33106d563100b42711d0f9c891a93601c31401c88a171686e6b033b1c07766c4323560dd54fd32846f24d8c9a18fe8ebf5d52c8992581f439ba783aa3



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



402	80
Nº	RUBRICA

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **16/10/2020 14:43:38 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital..

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 95182810191551290555-1 a 95182810191551290555-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b14068c7e63208a1f9b4906ba03ae66685489abe2f6b798c955f943e2174ca5e91ca0b33f4f68166a6e3b3d4eff285aca18fe8ebf5d52c8992581f439ba783aa3



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.




36	X f
Nº	Rubrica


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
SPTIG - DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

FAÇA FÁCIL CARTEIRA



Polígrafo Direito



ASSINATURA DO TITULAR

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

CARTEIRA DE IDENTIDADE

PROIBIDO PLASTIFICAR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO: 842.010 - ES

DATA DE EXPEDIÇÃO: 08.02.2018

NOME: FLAVIO FIGUEIREDO ASSIS

ELIACAO: FRANCISCO BODEVAN DE ASSIS E ELZA MARIA DE FIGUEIREDO ASSIS

NATURALIDADE: GUAQUÍES

DATA DE NASCIMENTO: 17.04.1972

DOC. ORIGEM: CERT. CAS. 021733 01 66 2016 2 00091 264 0023764 89


CPF: E.V. AMORIM - VITORIA - ES - 18.05.2016

003.465.497-60

ASSINATURA DO DIRETOR: Amélia Carlos dos Neves

1426

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

403	
Nº	RÚBRICA

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.870-0

Av. Presidente Dutra, 141 - Barra São João - 29060-000 Vitória - ES - Tel: 31 324-5841 - Fax: 31 324-5488

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.934/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.724/2008 eletrônico e presença eletrônica digitalizada, registro foi do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 95180509180826450838-1; Data: 05/09/2018 09:30:23

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHL65816-7V/XE.
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

27



Nº Sem Efeito
Rúbrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

404	B
Nº	RUBRICA



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **15/09/2020 09:50:33 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 95180509180826450838-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bca3b72cf17485eacfd94a40d1977f225d33bf9f22bef6565e23d1b8950e8e7865fca0bafc00b40b439d07267f2b3533f18fe8ebf5d52c8992581f439ba783aa3



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
SPTC / DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

FAÇA FACIL. CARTEIRA

Validade: 06.05.2022

Assinatura do Titular: Afonso Marchiori Polido

CARTEIRA DE IDENTIDADE



5198686

405	B
Nº	RUBRICA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.885.621 - ES DATA DE EXPEDIÇÃO 11.05.2017

NOME AFONSO MARCHIORI POLIDO

FILIAÇÃO ALASCIOILTON DIAS POLIDO E ANDRESSA MARIA MARCHIORI POLIDO

NATURALIDADE VITÓRIA/ES DATA DE NASCIMENTO 11.08.1997

ORIGEM RT. NASC. 021733 01 55 1997 1 00072 250 0040430 81

AMORIM - VITÓRIA - ES - 22.08.2013

CPF 135.922.537-43

Assinatura do Diretor: Antonio Carlos das Neves

1426

LE Nº 7.116 DE 29/08/83

CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato | RODRIGO SARLO ANTONIO

Praca Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel: (0xx27) 2124-9400

Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lucia - Vitória / ES - Tel: (0xx27) 2124-9500

AUTENTICAÇÃO

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original apresentado autenticando-a nos termos do Artigo 79 - V da Lei 8.935/1994, Em Test. da verdade. Vitória-ES, 23 de julho de 2018, 14:32

Sandrine Luz de Sá - Escrevente

Salor: 024661.0851808.04370, consulte autenticidade em www.cies.jus.br

Emolumentos: R\$ 2,83 Encargos R\$ 0,84 Total: R\$ 3,67

CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato | RODRIGO SARLO ANTONIO

Praca Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel: (0xx27) 2124-9400

Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lucia - Vitória / ES - Tel: (0xx27) 2124-9500

AUTENTICAÇÃO

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original apresentado autenticando-a nos termos do Artigo 79 - V da Lei 8.935/1994, Em Test. da verdade. Vitória-ES, 23 de julho de 2018, 14:32

Sandrine Luz de Sá - Escrevente

Salor: 024661.0851808.04370, consulte autenticidade em www.cies.jus.br

Emolumentos: R\$ 2,83 Encargos R\$ 0,84 Total: R\$ 3,67

EM BRANCO

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Praca Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel: (0xx27) 2124-9400

Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lucia - Vitória / ES - Tel: (0xx27) 2124-9500

Autenticação Digital

Cod. Autenticação: 95.182.102.191653490879-1; Data: 21/02/2019 17:06:57

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AD95076-5608

Valor Total do Ato: R\$ 3,42

Confira os dados do ato em: <https://seofidigital.ipb.jus.br>

29	f
NS	sem Rubrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

406	do
Nº	RÚBRICA



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida seqüência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **30/12/2020 10:15:29 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital..

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 95182102191653490879-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

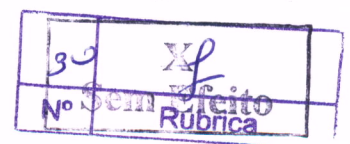
O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bb67ebf858f27a17a30febf1d84284a08d0465ccf289fcf358e8c28109d81a649991f7380365118522e496e659a79a4bd18f
e8ebf5d52c8992581f439ba783aa3



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
SPTC / DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



André Marchiori Polido
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

3741068

407	<i>AS</i>
Nº	RUBRICA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.668.838 - ES DATA DE EXPEDIÇÃO 21.08.2012

NOME ANDRÉ MARCHIORI POLIDO

FILIAÇÃO ALASCIOILTON DIAS POLIDO E ANDRESSA MARIA MARCHIORI POLIDO

NATURALIDADE VITÓRIA/ES DATA DE NASCIMENTO 07.05.1994

ORIGEM CERT. NASC. 32502 FL 111 LV 40 J. AMORIM JUNIOR VITÓRIA - ES - 16.05.1994

135.922.477-78 1012

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato | RODRIGO SARLO ANTONIO
TABELÃO E OFICIAL

Praca Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel: (0xx27) 2124-9400
Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lucia - Vitória / ES - Tel: (0xx27) 2124-9800

AUTENTICAÇÃO

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original apresentado autenticando-a nos termos do Artigo 7º - V da Lei 8.935/1994. Em Test. da verdade. Vitória-ES, 24 de julho de 2018, 12:04

Sandrine Luz de Sá - Escrevente
Selo: 024661.UBS1808.06038, consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$ 2,83 Encargos: R\$ 0,84 Total: R\$ 3,67

CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato | RODRIGO SARLO ANTONIO
TABELÃO E OFICIAL

Praca Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel: (0xx27) 2124-9400
Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lucia - Vitória / ES - Tel: (0xx27) 2124-9800

AUTENTICAÇÃO

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original apresentado autenticando-a nos termos do Artigo 7º - V da Lei 8.935/1994. Em Test. da verdade. Vitória-ES, 24 de julho de 2018, 12:04

Sandrine Luz de Sá - Escrevente
Selo: 024661.UBS1808.06038, consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$ 2,83 Encargos: R\$ 0,84 Total: R\$ 3,67

EM BRANCO

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - CADERNO CUI Nº 874

Autenticação Digital

Cod. Autenticação: 95182102181653490823-1; Data: 21/02/2019 17:05:39

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AID06065-GJYX; Valor Total do Ato: R\$ 4,42

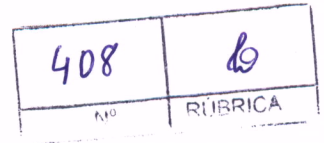
Valor Nominal de 1000000 de 1000000 Confirma os dados do ato em: <https://testidigital.tjpb.jus.br>

31	<i>AS</i>
Nº	Rubrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **30/12/2020 10:17:46 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital..

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 95182102191653490823-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

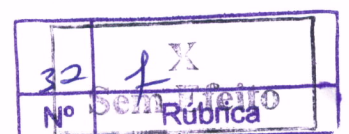
O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bb67ebf858f27a17a30febf1d84284a08fbb1b9514d8a495f7d32f018c75653d9226459bc5ddbe70db88ea0b057ef360f18f
e8ebf5d52c8992581f439ba783aa3



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



409	to
Nº	...

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 12553023

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)





ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO ESPIRITO SANTO
IDENTIDADE DE ADVOGADA

PREZIDENCIAL 24160

NOME
LIVIA TOSCANO CAMPO DALL'ORTO MACHADO

PLACIAÇÃO
CELSO LUIZ CAMPO DALL'ORTO
MARIA DA PENHA TOSCANO CAMPO

NATURALIDADE
VITÓRIA-ES

DATA DE NASCIMENTO
08/11/1981

RG 2252171 - SPTC/ES

CPF 138.888.567-00

VIA 01 EXPEDIDO EM 15/11/2018

JOSÉ CARLOS ROCHA FILHO
PRESIDENTE

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.870-0

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.724/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 95181003201211400029-1; Data: 10/03/2020 12:11:46

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C. AJW39719-19M3.
Valor Total do Ato: R\$ 4,55

Valor Arquivado de Arquivo Civil em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

33	<i>[Handwritten Signature]</i>
Nº	em Rubrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



410	b
Nº	RUBRICA

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **30/12/2020 11:00:33 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 95181003201211400029-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bb67ebf858f27a17a30febf1d84284a081ea965f18d962fb741a0436f20de22f194c4fa44392de16a3def4eabedb41f8418fe8ebf5d52c8992581f439ba783aa3



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

411	8
Nº	RUBRICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.207.352/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/11/2013
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LE CARD	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 66.13-4-00 - Administração de cartões de crédito 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R FORTUNATO RAMOS	NÚMERO 245	COMPLEMENTO SALA 1207 E 1208
---------------------------------	---------------	---------------------------------

CEP 29.056-020	BAIRRO/DISTRITO SANTA LUCIA	MUNICÍPIO VITORIA	UF ES
-------------------	--------------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ATENDIMENTO@LECARD.COM.BR	TELEFONE (27) 2233-2000
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/11/2013
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/03/2021 às 10:13:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

